



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA

DECRETO Nº 4377, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2026.

Institui o Cadastro de Meios de Hospedagem, Estabelecimentos de Alimentação, Empresas e Prestadores de Serviço de Interesse Turístico, que visem o desenvolvimento e fomento ao turismo na Estância Turística de Paraibuna para inserção de informações nos meios eletrônicos da Prefeitura Municipal (site e redes sociais).

HELOISA ANTUNES DE FARIA SANTOS, Prefeita da Estância Turística de Paraibuna, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º. O presente decreto tem como objeto o cadastramento e credenciamento dos meios de hospedagem, estabelecimentos de alimentação, empresas e prestadores de serviço de interesse turístico do município, visando mapear e divulgar os meios de hospedagem, estabelecimentos de alimentação, empresas e prestadores de serviço de interesse turístico, através do site de turismo institucional e os locais que possuem relevância para atendimento ao turista.

Art. 2º. É vedada qualquer divulgação de ações institucionais políticas nas referidas páginas.

Art. 3º. O cadastramento e credenciamento, objeto deste Decreto, ocorrerá em 2 etapas, a saber:

I. Abertura de processo administrativo no Setor de Protocolos. Para tanto, deverá o empreendimento ou prestador de serviços estar em dia com suas obrigações fiscais e tributárias junto a Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna.

II. Efetivação do cadastro no site.

Art. 4º. A inscrição no cadastro é gratuita e não está atrelada a recebimento de

recursos da Administração Pública, visando especificamente a divulgação de serviços oferecidos pelos empreendimentos, bem como o mapeamento destes estabelecimentos.

Art. 5º. Compete a Divisão de Desenvolvimento Turístico o gerenciamento e a gestão do cadastro. A avaliação dos candidatos ao credenciamento, será realizada por comissão especificamente designada para este fim, composta por:

I- 1 (um) integrante da Divisão de Desenvolvimento Turístico

II- 1(um) integrante do Departamento Municipal de Finanças - Setor de Tributos.

Art. 6º. O credenciamento consiste na formação de banco de dados que será disponibilizado pela Administração Municipal, visando dar acesso às informações aos turistas e munícipes através do site e-mail: **turismo.paraibuna.sp.gov.br** e em divulgações nas redes sociais da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraibuna.

Art. 7º. O credenciamento somente será validado de acordo com o atendimento dos critérios estabelecidos, após análise da Comissão de Credenciamento e validação da Divisão de Desenvolvimento Turístico, alvará de funcionamento válido dos empreendimentos e mediante cadastro ativo no CADASTUR.

Art. 8º. Como contrapartida, os estabelecimentos e prestadores de serviços credenciados, deverão fixar em local visível, o QR-Code com a pesquisa de Demanda Turística do município, fornecido pela Divisão de Desenvolvimento Turístico e incentivar os turistas a participarem da pesquisa.

Art. 9º. O credenciamento poderá ser automaticamente suspenso a qualquer tempo pela Divisão de Desenvolvimento Turístico, caso sejam verificadas irregularidades, inconsistências ou o encerramento da atividade.

Art. 10. Os dados cadastrais ficarão armazenados na plataforma, sem prazo de validade, e é de responsabilidade do cadastrado a atualização dos dados.

Art. 11. Cada candidato ao cadastramento poderá se inscrever em mais de um segmento, desde que justifique a atuação nas respectivas áreas.

Art. 12. Qualquer dado cadastrado que estiver em desacordo com as informações necessárias para análise poderá ser excluído do cadastro.

Art. 13. A veracidade das informações é de responsabilidade do cadastrado.

Art. 14. As informações constantes no cadastro, assim como as imagens cedidas através dos formulários de cadastro, estarão automaticamente cedidas a Divisão de Desenvolvimento Turístico da Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna, que terá plenos direitos de uso e publicação dessas informações com finalidade exclusiva de desenvolvimento e divulgação do turismo do município.

Parágrafo Único - Em caso de encerramento ou paralisação das atividades do Empreendimento Cadastrado, o(s) responsável(eis) devem encaminhar solicitação de exclusão através do e-mail, mencionado no caput deste Artigo, para que não gere inconsistência de informação disponibilizada no site de turismo.

Art. 15. São responsabilidades das empresas e prestadores de serviços cadastrados:

§1º. Comprometer-se a enviar dados atualizados e informações fidedignas sobre o estabelecimento, serviços e produtos.

§2º. Estar em dia com suas obrigações fiscais e tributárias junto a Prefeitura da

Estância Turística de Paraibuna.

§ 3º. Fixar em local visível, o QR-Code da pesquisa de demanda turística e incentivar os turistas a participarem da pesquisa.

§ 4º. Realizar a renovação periódica do CADASTUR, junto ao Ministério do Turismo, cumprindo os prazos e critérios estabelecidos pelo mesmo.

§ 5º. Realizar atualização de dados apresentados no ato da inscrição, através do e-mail: **turismo@paraibuna.sp.gov.br**, sob pena de cancelamento do seu credenciamento.

Art. 16. Poderá ser divulgado no site e redes oficiais o nome do empreendimento, localizações, telefone de contato, e-mail, rede social e até 2 (duas) fotos.

Art. 17. O ato do protocolo de inscrição implica na aceitação e concordância com os termos contidos neste decreto, bem como autoriza a divulgação das informações cadastradas no formato a ser definido pela Divisão de Desenvolvimento Turístico.

Art. 18. Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relacionados a este decreto poderão ser obtidos mediante solicitação por meio eletrônico através do e-mail **turismo@paraibuna.sp.gov.br** ou de forma presencial no Citur - Centro de Informações Turísticas, situado na Avenida Doutor Carlos Guimarães, nº 216, centro, de segunda a sexta-feira, das 8h às 16h.

Art. 19. Este Decreto segue as normativas da Lei Federal 13.709/2018.

Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos pela Divisão de Desenvolvimento Turístico.

Estância Turística de Paraibuna, 03 de fevereiro de 2026.

HELOISA ANTUNES DE FARIA SANTOS

Prefeita Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal.

Juliana Aparecida Rezende Monteiro

Assessora da Secretaria de Gabinete

PROCESSO SEI Nº 3535606.413.00016101/2025-93



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Aparecida Rezende Monteiro, Administrativo**, em 03/02/2026, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **Heloisa Antunes de Faria Santos, Prefeita Municipal**, em 04/02/2026, às 09:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://cidades.sei.sp.gov.br/sjcampos/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0831209** e o

código CRC **0E022181**.

Referência: Processo nº 3535606.413.00016101/2025-93

SEI nº 0831209